



GUIA DO INVESTIDOR

2018

GUIA DO INVESTIDOR

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E CULTURA

DESIGN
PAULO QUINTAL

2018

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1 PERFIL DE UM INVESTIDOR	4
2 DESENVOLVIMENTO DA IDEIA	6
2.1 EM QUE SETOR INVESTIR ?	7
2.2 ONDE INVESTIR ?	10
3 PLANO DE NEGÓCIOS	12
3.1 PRINCIPAIS ETAPAS E REQUISITOS	13
4 A EMPRESA	15
4.1 FORMAS JURÍDICAS	16
4.1.1 SINGULARES	17
4.1.2 COLECTIVAS	17
4.2 OBRIGAÇÕES LEGAIS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA	18
4.2.1 MÉTODO TRADICIONAL	18
4.2.2 EMPRESA NA HORA	19
4.2.3 EMPRESA ONLINE	20
4.3 OBRIGAÇÕES FISCAIS	21
4.4 RECURSOS HUMANOS	21
4.4.1 TIPOS DE CONTRATOS DE TRABALHO	21
4.4.2 MODALIDADES DE CESSAÇÃO DO CONTRATO	24
4.5 NOVOS CONCEITOS A CONSIDERAR INCUBADORAS/VIVEIROS, STARTUP E COWORKING	26
5 BENEFÍCIOS, APOIOS E FINANCIAMENTO	27
5.1 BENEFÍCIOS - MUNICÍPIO DO FUNCHAL	28
5.1.1 BENEFÍCIOS GERAIS	28
5.1.2 BENEFÍCIOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)	28
5.2 BENEFÍCIOS FISCAIS	30
5.3 BENEFÍCIOS - SEGURANÇA SOCIAL	31
5.4 BENEFÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES	32
5.5 FINANCIAMENTO	33
5.6 APOIOS EUROPEUS	33
5.7 PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE REVITALIZAÇÃO	36

ÍNDICE

5.7.1 SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESA POR VIA EXTRA JUDICIAL	36
5.7.2 PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO	36
6 LICENCIAMENTO	37
6.1 LICENCIAMENTO URBANÍSTICO	38
6.2 LICENCIAMENTO TURÍSTICO	40
6.2.1 EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	40
6.2.2 ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA	42
6.2.3 AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO	44
6.3 LICENCIAMENTO INDUSTRIAL	46
6.4 LICENCIAMENTO COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO	47
7 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	48
7.1 TRIBUNAIS JUDICIAIS	49
7.2 RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS	49
7.2.1 MEDIAÇÃO	49
7.2.2 NEGOCIAÇÃO	50
7.2.3 JULGADOS DE PAZ	50
8 BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO	51
8.1 SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL	52
8.2 MOTIVAÇÃO DOS COLABORADORES	53
9 FAQ'S	54
10 SIGLAS E ACRÓNIMOS	56

INTRODUÇÃO

O presente guia corresponde a uma das medidas do **Programa de Revitalização do Comércio e Serviços do Funchal**, programa elaborado pela Câmara Municipal do Funchal para dinamizar e requalificar o setor de comércio e serviços no concelho. Surge como mais um instrumento de apoio ao investimento e ao desenvolvimento económico do município.

Sem pretender ser excessivamente técnico, este Guia não pode deixar de fazer referência a conceitos e normas legais inerentes ao processo de investimento. Começa por destacar as características que devem marcar a personalidade do investidor, mostra as etapas de criação de um negócio, as formas jurídicas pelas quais, pode enveredar e enuncia as responsabilidades e os encargos a que está sujeita uma empresa.

Este Guia procura ainda, através de uma linguagem que se pretende simples e clara, promover alguma literacia em torno dos tipos de licenciamento, as diferentes formas jurídicas para a resolução de litígios terminando com a recomendação de algumas boas práticas de gestão.

Com a publicação do **Guia do Investidor**, o município do Funchal dá mais um passo na senda de uma política baseada na informação, no conhecimento e no apoio direto às pessoas como estratégia para o desenvolvimento do tecido económico local.

PERFIL DE UM INVESTIDOR



Qualquer pessoa com vontade e condições pode investir, mas manter e desenvolver o investimento já não está ao alcance de todos.

Ao investidor são exigidos requisitos comportamentais e de atitude, natos ou adquiridos, que fazem toda a diferença quando se trata de investir. A imagem que se segue ilustra alguns dos requisitos que devem marcar o perfil de um investidor.

- Espírito de iniciativa
- Espírito de liderança
- Espírito de sacrifício
- Força de vontade
- Resistência ao fracasso
- Gosto e conhecimento do ramo de atividade

- Confiança
- Otimismo
- Ousadia
- Determinação
- Persistência
- Organização

- Assumir riscos e enfrentar desafios
- Facilidade de comunicação
- Tirar proveito das críticas e dos erros
- Possuir visão e planos para alcançar as metas
- Orientação para resultados

- Sentido Prático
- Inovação
- Curiosidade
- Criatividade
- Dinamismo

Um investidor é alguém que precisa de estar atualizado, em constante aprendizagem e atento às tendências e às novas oportunidades de negócio.

Ao lidar com equipas, o investidor deve assumir uma postura de liderança. Deve auscultar os colaboradores, orientá-los e envolvê-los na definição dos objetivos.

O investidor tem de ser assertivo nas suas decisões. Desde logo, na reflexão que antecede a decisão de investir, não se deixando levar por entusiasmos exacerbados e pedir aconselhamento profissional sobre o momento, o local e o setor em que pretende investir.





**DESENVOLVIMENTO
DA IDEIA**

2.1 EM QUE SECTOR INVESTIR?

Um investimento, pela responsabilidade que acarreta, tem de ser um ato consciente, exigindo do investidor a visão necessária para escolher o momento e o ramo certo para investir.

As empresas podem desenvolver uma ou mais atividades, distribuídas pelos três setores básicos da atividade económica:

Setor primário (agricultura, silvicultura, pecuária e pescas);

Setor secundário (indústria, transportes e energia);

Setor terciário (comércio e serviços).

Dentro de cada setor podem ser identificadas várias atividades específicas, que se encontram organizadas segundo a Classificação das Atividades Económicas (CAE), documento publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística). Desta classificação surge um código de cinco dígitos, ilustrado na imagem seguinte.

CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

CÓDIGO NUMÉRICO

SECÇÃO	1
DIVISÃO	56
GRUPO	561
CLASSE	5610
SUBCLASSE	56101

Fonte: INE - [SICAE](#)

O código CAE é fundamental para a harmonização da classificação das atividades das empresas e possibilita o enquadramento e a comparabilidade das mesmas.

A CAE define as seguintes secções fundamentais:

Secção A Agricultura, produção animal, caça e silvicultura;

Secção B Indústrias Extrativas;

Secção C Indústrias Transformadoras;

Secção D Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio;

Secção E Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento gestão de resíduos e despoluição;

Secção F Construção;

Secção G Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos;

Secção H Transportes e armazenagem;

- Secção I Alojamento, restauração e similares;
- Secção J Atividades de informação e de comunicação;
- Secção K Atividades financeiras e de seguros;
- Secção L Atividades imobiliárias;
- Secção M Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- Secção N Atividades administrativas e dos serviços de apoio;
- Secção O Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória;
- Secção P Educação;
- Secção Q Atividades de saúde humana e apoio social;
- Secção R Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas,
- Secção S Outras atividades de serviços;
- Secção T Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio;
- Secção U Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Fonte: INE - [SICAE](#)

A cada empresa pode ser atribuído um ou mais códigos para identificar a(s) atividade(s) desenvolvida(s). Por exemplo, a CAE de um restaurante tipo tradicional encontra-se na Secção I, Subclasse 56101.

No que concerne às atividades existentes no município do Funchal, a oferta é bastante diversificada centrando-se, fundamentalmente, em atividades de comércio e serviços. De forma isolada ou agrupada, seguem-se duas listagens que mostram as atividades existentes no município.

COMÉRCIO

Artigos desportivos: inclui comércio de artigos desportivos, modelismo, artigos náuticos e material de pesca;

Artigos lar e decorações: inclui artigos para o lar, artigos decorativos, artigos regionais, bazares, têxteis para o lar, galerias de arte, tapeçarias e equipamentos para jardim;

Automóveis e acessórios: inclui stands de automóveis e motos, acessórios e peças para automóvel e moto e venda de pneus;

Comércio alimentar: inclui frutarias, produtos hortícolas, mercearias e minimercados, supermercados e hipermercados, talhos, doçarias e garrafeiras;

Eletrrodomésticos e similares: inclui eletrodomésticos, eletrónica, material elétrico e aparelhagens de som;

Energia: inclui postos de abastecimento de combustível e gás;

Equipamentos e produtos industriais: inclui equipamentos industriais, equipamentos hoteleiros e produtos de limpeza;

Farmácias e artigos de saúde: inclui farmácias, parafarmácias, artigos médicos, artigos ortopédicos e ervanárias;

Ferragens e construção: inclui ferragens, materiais de construção, artigos de iluminação, tintas e artigos sanitários;

Flores e prendas: inclui floristas, prendas e postais;

Fotografia: fotógrafos e produtos fotográficos;

Livrarias e papelarias: inclui livrarias e papelarias;

Mobiliário e equipamento de escritório: mobiladoras, equipamentos de escritório, material de escritório e cozinhas;

Ótica: inclui oculistas e produtos óticos;

Ourivesarias: inclui ourivesarias, relojoarias, joalharias e lojas de ouro;

Perfumes e cosmética: inclui perfumarias e artigos cosméticos;

Pronto-a-vestir e similares: inclui pronto-a-vestir de adulto e criança, sapatarias, acessórios de moda e roupa interior;

Tabacarias: inclui tabacarias, jornais, revistas e casas de jogos de apostas;

Tecnologias de informação e comunicação: equipamento informático e telemóveis;

Comércio diverso: inclui todo o comércio não especificado e que não faça parte das categorias anteriores.

SERVIÇOS

Agências de viagens e similares: inclui agências de viagens, postos de informação turística e animação turística;

Armazenagem: inclui todo o tipo de armazéns;

Bancos: inclui as agências bancárias e sedes bancárias;

Educação: inclui os centros de formação, ensino de línguas, explicações e escolas de condução;

Escritórios: inclui todo o tipo de escritórios;

Estética: inclui cabeleireiros, institutos de beleza ou centros de estética e barbearias;

Hotelaria: inclui hotéis, apart-hotéis, pensões, residenciais, albergarias, apartamentos turísticos e exploração turística;

Lazer: inclui ginásios, salões de jogos, campo de golfe e atividades recreativas;

Limpeza: inclui lavandarias, engomadoras, serviços de limpeza e lavagens de automóveis;

Mediação imobiliária: inclui mediação e promoção imobiliária;

Publicidade e artes gráficas: inclui agências de publicidade, marketing e artes gráficas;

Reparações: inclui reparações de automóveis, eletricitista de automóveis, reparação de escapes, reparações de eletrodomésticos, reparações de calçado, ateliers de costura e canalizações;

Restauração e bebidas: inclui restaurantes, bares, snack-bares, pastelarias, cafetarias, gelatarias, frutarias com bar de apoio, salões de jogos com bar de apoio e discotecas;

Saúde: inclui consultórios médicos, consultórios dentários, clínicas médicas e dentárias, enfermagem, fisioterapia, análises clínicas, psicologia e medicinas alternativas;

Seguros: inclui seguradoras e agentes de seguros;

Serviços diversos: inclui todos os serviços não especificados e que não façam parte das categorias anteriores.

2.2 ONDE INVESTIR?

Tão importante quanto a escolha do momento e o setor de atividade no qual investir, é a escolha do local.

Fenómenos como a globalização e o *ecommerce* vieram alterar o paradigma vigente, fazendo olhar a questão da localização de uma empresa de outra perspectiva. Contudo, enquanto existirem instalações físicas, há fatores que não podem ser descurados no momento de decidir onde localizar o seu negócio.

A determinação da localização depende do tipo de atividade mas de forma geral devem ser tidos em consideração aspetos como:

- O custo dos fatores de produção;

- A disponibilidade de mão-de-obra;

- A disponibilidade de energia;

- Considerações de mercado (importância dos mercados, concorrência, redes de distribuição, imagem, acesso a clientes, etc.);

- Considerações técnicas (custos dos fatores de produção, disponibilidade e custos como telecomunicações, etc).

Não obstante os fatores anteriormente referidos, outros há que deverão merecer por parte do investidor especial atenção, pois podem condicionar ou mesmo tornar inviável o investimento:

- Investimento na aquisição do espaço;

- Despesas de construção;

- Incentivos financeiros e fiscais ao investimento;

- Política fiscal;

- Política regional de investimentos (infraestruturas);

- Obrigações contratuais;

- Instrumentos de gestão territorial em vigor;

- Restrições ambientais;

- Impacto nos custos.

Se pensarmos na distribuição geográfica dos estabelecimentos de comércio e serviços no Funchal, percebemos que o local pode fazer a diferença. Dos cerca de 4500 estabelecimentos existentes no município, cerca de 40% situa-se na freguesia da Sé, enquanto que o Monte surge como a freguesia com menos concentração de comércio e serviços (1,5%). O mapa seguinte ilustra esta distribuição.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Os edifícios onde existe atividade comercial ou de serviços estão mais concentrados na área compreendida entre as Rua 5 de Outubro e a Avenida Zarco, dispersando-se pelas outras artérias menos centrais da cidade. A leste, destaca-se a Rua de Santa Maria como polo atrativo e a oeste a Rua da Carreira e arruamentos limítrofes.



**PLANO DE
NEGÓCIOS**

Um investimento de sucesso não dispensa um plano de negócios. Trata-se de um mecanismo que confronta os custos inerentes ao investimento com os benefícios esperados. É através de um plano de negócios que se percebe se a ideia é ou não viável e qual é a linha estratégica que deve ser seguida. O plano deverá integrar uma análise de contexto e estudo de cenários, devendo conter anexos com a informação que sustenta a fundamentação. A ausência de um plano ou um plano mal executado pode conduzir a decisões erradas e com elas, custos muito elevados.

Ao longo da vida da empresa, podem ser necessários diferentes tipos de planos de negócio. Para empresas já criadas, existem os planos de crescimento ou planos de expansão, também utilizados quando a empresa integra um novo produto ou serviço.

A empresa também pode necessitar de um plano de reestruturação, quando tal necessidade se verifique. No entanto, o plano mais comum é o plano inicial “*Startup Plan*” ou “*Early Stage Plan*”, que irá definir as linhas gerais de uma nova ideia de negócio.

Num plano inicial, as seguintes componentes são especialmente importantes:

- A fundamentação da ideia/projeto face ao mercado;
- O tipo de empresa;
- O produto ou serviço para o qual está vocacionado;
- A credibilidade e experiência da equipa ao nível técnico e de gestão;
- A análise financeira.

O ponto seguinte aborda a metodologia a seguir num plano de negócios.

3.1 PRINCIPAIS ETAPAS E REQUISITOS

Após uma análise preliminar, que o investidor deve sempre fazer, pesquisando ideias de negócio, comparando soluções e mercados, o investidor deve então partir para o plano de negócios. São requisitos fundamentais:

- Estratégia;
- Estudo de mercado;
- Estudo de viabilidade.

ESTRATÉGIA

A definição de uma estratégia exige a identificação da **missão** da empresa, da **visão** que irá prosseguir e os **valores** nos quais irá assentar. A missão e a visão ajudam a empresa a posicionar-se face à concorrência e a melhor definir as suas táticas na área do marketing e da comunicação.

Definidas a missão e a visão, deverão ser estabelecidos os objetivos estratégicos e objetivos operacionais. Importa que estes sejam claros, alcançáveis e mensuráveis. A adequada formulação dos objetivos empresariais permitem medir o desempenho da empresa. Deste modo, estará mais apta e aberta às oportunidades de mercado.

A definição da estratégia não dispensa um diagnóstico. Há que proceder a uma análise de contexto, sugerindo-se como ferramenta a **matriz SWOT** (*Strength, Weaknesses, Opportunities e Threats*). Com esta análise, conseguimos identificar os pontos fortes e fracos que caracterizam a envolvente interna, assim como as ameaças e as oportunidades que marcam a envolvente externa. Com esta análise feita, o investidor pode procurar utilizar os pontos fortes e as oportunidades para melhor combater os pontos fracos e enfrentar as ameaças.

Do diagnóstico faz também parte a identificação dos **stakeholders** que são no fundo todos quantos irão interagir com a empresa (fornecedores, clientes, organismos públicos e outros). Se os identificarmos e os conhecermos, melhor saberemos lidar com todos eles.

Outro aspeto a considerar no arranque de um investimento prende-se com o **marketing mix**. Conceitos como produto, preço, distribuição e comunicação terão de ser vistos como um todo e terão de ser conhecidos e comparados de modo aprofundado. Daqui resulta informação determinante para a definição de uma estratégia de sucesso.

ESTUDO DE MERCADO

Um estudo de mercado pretende evidenciar se, em determinado momento, existe um número suficiente de indivíduos, empresas ou outras entidades económicas, capazes de justificar um determinado investimento. Para a sua elaboração, é necessário atender aos inúmeros fatores que influenciam um negócio: a procura; a concorrência direta e indireta; as capacidades instaladas; os preços e os fatores que os determinam; entre outros.

O estudo de mercado tem várias etapas. Deve iniciar-se com a recolha e tratamento da informação quantitativa (produção, consumos, preços, etc.) e qualitativa (especificação do produto, qualidade, etc.). Segue-se a identificação das condições de comercialização, tipo de mercado, concorrência, características da distribuição, hábitos de consumo, gostos, reações, etc.. O enquadramento legal e fiscal, é outra componente a considerar.

Sempre que possível, o estudo de mercado deve ser elaborado tendo em conta vários cenários. Quanto melhor preparado estiver o investidor, melhor reagirá às adversidades.

ESTUDO DE VIABILIDADE

Este estudo procura prever com base em pressupostos, o mais ajustados possível à realidade do momento e do local, para desse modo antever os efeitos práticos da implementação do negócio.

A realização de um estudo de viabilidade contempla um plano de investimentos, no qual deverão estar consagrados os investimentos previstos e a respetiva calendarização, um plano de exploração, onde esteja descrito e escalonados os custos e proveitos anuais previstos de modo a poder estabelecer-se valores de fundo maneiio, efetuar o cálculo do orçamento de tesouraria, balanços previsionais, *cash-flow*¹, entre outros.

Após uma cuidada **avaliação** dos resultados obtidos, é chegada a etapa da **decisão**, aceitando ou rejeitando o plano de negócios. Caso o investidor decida avançar, novas etapas se seguem. São etapas por vezes morosas e dispendiosas, que se prendem com processos de **licenciamento**, autorizações, contratualizações e cumprimento de outros requisitos legais, que normalmente antecedem o início efetivo da atividade.

Uma vez em atividade, outras preocupações deverão ser tidas em conta pelo investidor, não apenas ao nível da **gestão** da empresa, mas da forma como vai **comunicar** e **promover** o seu produto, pelo que a aposta no **marketing** não deve ser descurada. O presente guia dá conta do essencial da informação que o investidor deve conhecer nestes domínios.

¹ "*Cash-flow* significa fluxo de caixa. É o dinheiro que entra e sai da sua empresa. É diferente do lucro contabilístico que considera proveitos e rendimentos no momento em que ocorrem independentemente do momento em que são recebidos ou pagos." www.portal-gestao.com



A EMPRESA

FORMAS JURÍDICAS

Uma das decisões a tomar prende-se com a forma jurídica de empresa. É fundamental conhecer as formas empresariais, sendo que a decisão deverá ter em conta a natureza do negócio, o património a afetar, o tipo de responsabilidade, o capital e o facto do investidor se apresentar só, ou em sociedade.

São duas as principais formas jurídicas de criação da empresa: Singular ou Coletiva.

SINGULAR

As empresas singulares são aquelas em que um único indivíduo é o único proprietário, detém a totalidade do capital e que contribui com o seu trabalho na direção da empresa. Existem três tipos de empresas singulares:

- Empresa em Nome Individual (ENI);
- Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL);
- Sociedade Unipessoal por Quotas (SUQ)

O quadro que se segue caracteriza de forma sucinta cada uma delas.

	EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL	ESTABELECIMENTO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	SOCIEDADE UNIPessoal POR QUOTAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Código Comercial Código Civil DL n.º 129/98 de 13/05	DL n.º 248/86, de 25/8 com as alterações introduzidas pelos DL n.º 343/98 de 6/11; DL n.º 36/2000 de 14/03; DL n.º 76-A/2006 de 29/3 e DL n.º 8/2017 de 17/01	CSC (art. 270.º-A e ss CSC)
NOÇÃO	É uma empresa titulada por um só indivíduo ou pessoa singular	Tem subjacente a constituição de um património autónomo ou de afetação especial	É constituída por um único sócio, pessoa singular ou coletiva
FIRMA	Nome civil, completo ou abreviado, se tiver adquirido a empresa por sucessão poderá acrescentar à firma a expressão "Sucessor de" ou "Herdeiro de", (art. 38.º do Código Civil e ss RNPC)	"Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada" ou "E.I.R.L."	"Sociedade Unipessoal" ou pela palavra "Unipessoal" antes da palavra "Limitada" ou da abreviatura "Lda."
RESPONSABILIDADE	Responsabilidade ilimitada	Responsabilidade limitada	Responsabilidade limitada
CAPITAL SOCIAL	A lei não estabelece um montante mínimo obrigatório para o capital social da empresa	O capital social mínimo é de 5.000€	O capital social mínimo é de 1€

4.1.2 COLETIVAS

As sociedades coletivas são as unidades produtivas em que o capital pertence a duas ou mais pessoas, que se distinguem com base na responsabilidade dos sócios perante as obrigações da empresa.

São quatro os tipos de sociedades coletivas:

Sociedade em Nome Coletivo (SNC);

Sociedade por Quotas (SQ);

Sociedades Anónimas (SA);

Sociedades em Comandita (SC).

O quadro que se segue, caracteriza de forma sucinta cada uma delas.

	SOCIEDADE EM NOME COLECTIVO	SOCIEDADE POR QUOTAS	SOCIEDADES ANÓNIMAS	SOCIEDADES EM COMANDITA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CSC (art. 175º e ss CSC)	CSC (art. 197º e ss CSC)	CSC (art. 271º e ss CSC)	SCS (art. 465º e ss CSC)
NOÇÃO	É uma sociedade em que todos os sócios devem ser necessariamente pessoas físicas	Empresa composta por dois ou mais sócios cujo capital se encontra dividido por quotas, não se admitindo contribuições de indústria	Empresa constituída por cinco ou mais sócios, é uma sociedade de capital que prevê a obtenção de lucros que são distribuídos pelos acionistas	A sociedade pode ser simples (2 sócios) ou por ações (5 sócios), os sócios são qualitativamente distintos
FIRMA	"e companhia", cia ou outra referência à existência de mais sócios	"Limitada" ou pela abreviatura "Lda"	"sociedade anónima" ou pela abreviatura "S.A."	"em comandita" ou "& comandita", "em comandita por ações" ou "& comandita por ações"
RESPONSABILIDADE	Respon, ilimitada	Respon, limitada	Respon, limitada ao valor das ações	Sócios comanditários respondem apenas pela sua entrada. -Sócios comanditados respondem pelas dívidas da sociedade, limitada e solidariamente entre si
CAPITAL SOCIAL	A lei não estabelece um montante mínimo obrigatório para o capital social da empresa	O capital social mínimo é de 1€	O capital social mínimo é de 50,000€	Comandita simples a lei não estabelece um montante mínimo obrigatório para o capital social da empresa. Na comandita por ações o capital mínimo é de 50,000€

4.2 OBRIGAÇÕES LEGAIS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

Existem três formas de constituir a sua empresa: Método tradicional, Empresa na Hora e Empresa Online.

4.2.1 MÉTODO TRADICIONAL

Poderá criar a sua empresa nos moldes tradicionais, dirigindo-se aos serviços competentes e através das orientações emanadas poderá constituir a sua empresa.

O quadro seguinte sintetiza o essencial deste procedimento.

MÉTODO TRADICIONAL

PROCEDIMENTO	AÇÃO	ENTIDADE
1º Certificado de Admissibilidade de Firma (CAF) ou Denominação	Pedido de aprovação da denominação social	RNPC CFE
2º Cartão da empresa	Cartão com identificação da empresa	IRN RNPC
3º Capital Social	Depósito do capital Relatório das entradas em espécie	Banco ROC independente
4º Pacto Social ou Ato Constitutivo de Sociedade (facultativo)	Celebração do documento particular de constituição	Notário Advogado Solicitador
5º Início de atividade	Finanças Segurança Social	Autoridades Fiscais Segurança Social
6º Registo Comercial	Submissão do registo de constituição da sociedade	CRC

4.2.2 EMPRESA NA HORA

Com a necessidade de promover a simplificação e agilização administrativa, como forma de promover a economia, novas formas de constituir empresas surgiram, fazendo da interação com o Estado um ato mais célere, ágil e transparente. É neste contexto que surge o conceito de empresa na hora – [Empresa na Hora](#).

É então possível atualmente a constituição de sociedades num único balcão e de forma imediata, não havendo a necessidade de obter previamente o certificado de admissibilidade de firma ou denominação.

Também já não há a necessidade de celebração de escritura pública ou Documento Particular Autenticado (DPA), sendo que no momento da constituição é comunicado o código de acesso ao cartão eletrónico da empresa, o número de identificação da Segurança Social e ficam, desde logo, na posse da empresa o pacto social e o Código de Acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial pelo prazo de 3 meses.

É atribuído o registo de domínio na *Internet.pt*, funcionalidade que é gratuita durante o primeiro ano e assegurada pela Associação DNS.PT.

Para a criação da empresa na hora, são necessários os seguintes documentos:

PESSOAS SINGULARES			PESSOAS COLETIVAS	
Cartão de Contribuinte	Documento de Identificação (C.C., B.I., Passaporte ou Autorização de Residência)	Cartão de Beneficiário da Segurança Social	Cartão de Empresa ou de Pessoa Coletiva ou Código de Acesso	Ata da Assembleia Geral que confere poderes para a Constituição da Sociedade

Os procedimentos a desencadear são simples e estão resumidos no quadro seguinte:

ESCOLHER UMA FIRMA DA LISTA DE FIRMAS PRÉ-APROVADAS

Escolher um dos modelos de pactos pré-aprovados e disponíveis

Pagamento de 360€ pelo serviço, em numerário, cheque ou MB

Elaborado o pacto social e efetuado o registo comercial, receberá:

Pacto Social

Código de acesso à certidão permanente do registo comercial

Código de acesso ao cartão eletrónico da empresa

Número da Segurança Social

Posteriormente receberá o cartão da empresa em suporte físico

Indicar TOC para entrega desmaterializada da declaração de início de atividade

Depositar o valor do Capital Social num prazo máximo de 5 dias

4.2.3 EMPRESA ONLINE

O [Portal do Cidadão](#) através do Balcão do Empreendedor continua a ser o seu ponto único de acesso aos serviços relacionados com a atividade empresarial, agora integrado neste novo portal.

O Decreto-Lei n.º125/2006, de 29 de junho alterado pelo DL n.º 318/2007 de 26/09; DL n.º 247- B/2008 de 30/12; DL n.º 33/2011 de 7/03 e DL n.º 209/2012 de 19/09 cria a Empresa On-Line, ficando assim disponibilizado um meio eletrónico para a constituição de sociedades por quotas, unipessoais por quotas e anónimas, permitindo também a criação de empresas com o pedido de aprovação de firma e com a firma aprovada automaticamente.

As sociedades anónimas europeias e as sociedades cujo capital seja realizado com recurso a entradas em espécie, onde seja exigida forma mais solene do que a forma escrita, ficam de fora deste regime.

Os procedimentos a adotar constam do [Portal da Empresa](#).

4.3 OBRIGAÇÕES FISCAIS

São várias as obrigações fiscais a que uma empresa está sujeita e que devem ser avaliadas aquando do plano de negócio. O quadro seguinte sintetiza-as.

	INCIDÊNCIA	PROCEDIMENTO
IVA IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO	Imposto indireto sobre o consumo	Até ao dia 10 do segundo mês seguinte ao das operações
IRS IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES	Imposto sobre o valor anual dos rendimentos das diversas categorias	Entre março e maio de cada ano
IRC IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS	Imposto sobre lucros das empresas	É devido por cada período de tributação, que coincide com o ano civil
IMI IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS	Imposto sobre o valor patrimonial tributável dos prédios	Entre abril e agosto (caso prestações)
IMT IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS	Imposto sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis no território nacional	Até ao mês seguinte da transmissão
TSU TAXA SOCIAL ÚNICA	Incide sobre o salário mensal de cada trabalhador	Do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as remunerações
IS IMPOSTO DE SELO	Imposto sobre todos os factos previstos na Tabela geral, incluindo as transmissões gratuitas	É devido quando ocorre o facto
DERRAMA IMPOSTO AUTÁRQUICO	Imposto sobre o lucro tributável do exercício	É entregue aquando da entrega da declaração de rendimentos modelo 22

RECURSOS HUMANOS

O Direito do Trabalho é um ramo do direito que regula as relações contratuais de carácter subordinado no âmbito do direito privado, em que o empregador e o colaborador são sujeitos privados.

Existem várias modalidades de contratação, das quais dão conta os pontos que se seguem.

TIPOS DE CONTRATOS

São várias as formas contratuais previstas no Código do Trabalho (CT). Segundo o art. 11.º, o contrato de trabalho é um contrato em que ambas as partes têm direitos e deveres. O objeto do contrato é a atividade e este assume sempre carácter oneroso. No contrato de trabalho, o colaborador tem estatuto de pessoa singular e tem uma relação de subordinação face ao empregador.

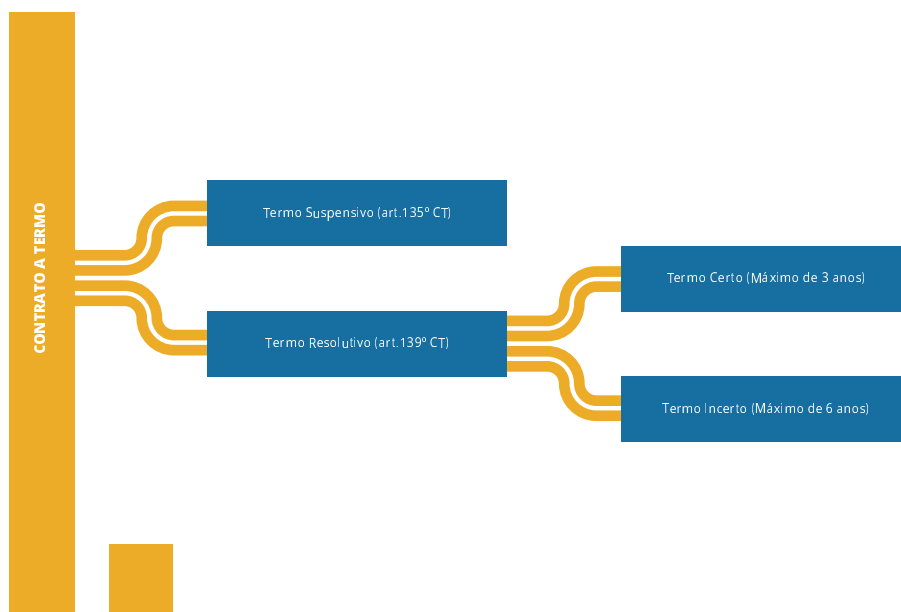
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

O contrato de trabalho por tempo indeterminado (art. 110.º do CT), não necessita de forma especial, ou seja, não há necessidade da forma escrita, salvo quando a lei determina o contrário. Normalmente dura até a reforma do colaborador.

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO

Contrato de trabalho a termo (art. 135.º do CT) é o contrato que tem um prazo estipulado, prevendo as necessidades da empresa que é temporária.

A figura seguinte completa esta informação.



Em caso de violação de qualquer um dos aspetos previstos no regime e que o artigo 147º do Código do Trabalho invoca, o contrato de trabalho a termo converte-se em contrato de trabalho sem termo. Esta conversão não é automática, carece de procedimento judicial e de apreciação judicial.

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

O art. 157.º do CT prevê a modalidade de contrato de trabalho intermitente em que existem períodos de atividade e períodos de inatividade ou seja, há meses em que o colaborador irá prestar efetivamente a sua atividade e haverá meses em que o colaborador não irá prestar a sua atividade, sendo que nunca poderá ser inferior a seis meses por ano, dos quais pelo menos quatro têm de ser consecutivos.

O colaborador durante o período de inatividade pode exercer outra atividade, apesar de estar sempre na dependência jurídica do empregador. As partes mantêm os direitos, os deveres e garantias. Nos períodos de atividade receberá 100% da compensação retributiva enquanto que nos períodos de inatividade só terá direito a 20%.

Os subsídios de férias e Natal são calculados com base na média dos valores de retribuições e compensações retributivas auferidas nos últimos 12 meses, ou no período de duração do contrato se este for inferior.

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

No contrato de trabalho temporário (art. 172.º do CT) existe uma relação contratual com três sujeitos, a empresa de trabalho temporário, a empresa utilizadora e o colaborador, sendo que o colaborador celebra um contrato de trabalho com a empresa de trabalho temporário, a empresa de trabalho temporário celebra um contrato de prestação de serviços com a empresa utilizadora.

O objeto do contrato é a cedência do colaborador, ou seja, embora a empresa de trabalho temporário seja titular do contrato de trabalho e seja a beneficiária do trabalho, o colaborador não presta a atividade para esta empresa mas sim para a empresa utilizadora, indicada pelo seu empregador.

CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Segundo o art. 150.º do CT, é todo o contrato celebrado por um período semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparada. O tempo parcial é apurado em função da regra normal do artigo 203º do CT, oito horas diárias e quarenta horas semanais. Por acordo das partes, o trabalho a tempo parcial pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, mês ou ano.

CONTRATO DE TRABALHO DE MUITO CURTA DURAÇÃO

No art. 142.º do CT está prevista a possibilidade de contratar colaboradores por períodos muito curtos para atividade sazonal agrícola ou para realização de evento turístico de duração não superior a 15 dias, não obriga a forma escrita, devendo o empregador comunicar a sua celebração ao serviço competente da segurança social.

CONTRATO DE TRABALHO COM COLABORADOR ESTRANGEIRO NÃO COMUNITÁRIO OU APÁTRIDA

Este tipo de contrato de trabalho (art. 5.º do CT), está sujeito a forma escrita, elaborado em duplicado ficando o empregador com uma cópia e o colaborador com outra, o exemplar do contrato que ficar com o empregador deve de ter apenso documentos comprovativos do cumprimento das obrigações legais relativos à entrada e à permanência ou residência do cidadão estrangeiro ou apátrida em Portugal, tendo também de informar, mediante formulário eletrónico, o serviço com competência inspetiva do ministério responsável da área laboral da celebração do contrato antes da sua execução e da cessação do contrato nos 15 dias posteriores.

CONTRATO DE TRABALHO COM PLURALIDADE DE EMPREGADORES

Segundo o art. 101.º do CT, é possível celebrar um contrato de trabalho com uma pluralidade de empregadores desde que exista uma qualquer relação societária de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, ou que tenham estruturas organizativas comuns.

Os empregadores são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes do contrato, podendo o colaborador intentar ação contra todos eles ou somente contra um deles. No contrato deverá constar qual o empregador que representa os demais no cumprimento dos deveres e no exercício dos direitos emergentes do contrato de trabalho.

CONTRATO PROMESSA DE TRABALHO

Regem-se pelo Código Civil Português (art. 410º do CC), está sujeito a forma escrita onde tem de ser expressa, em termos inequívocos, a vontade de se obrigarem a celebrar o contrato definitivo, o tipo de trabalho a prestar e a respetiva contribuição, não cumprido o contrato de promessa de trabalho dá lugar a responsabilidade nos termos gerais (art. 103.º do CT).

TELETRABALHO

Segundo art. 165.º do CT, o teletrabalho baseia-se no uso das novas tecnologias de informação e de comunicação para que, a partir de um lugar fora da sede do empregador, se desenvolva uma prestação laboral que é realizada com subordinação jurídica e usando instrumentos de trabalho do empregador.

O teletrabalho ainda não é muito praticado no nosso país, apesar de ter algumas vantagens principalmente num cenário de crise económica, porque permite, entre outras coisas, evitar custos com deslocações, contribuindo para um melhor ambiente devido à menor circulação automóvel. Podemos apontar como inconvenientes o facto de o colaborador poder estar isolado, ficando fora do controle de um superior hierárquico o que pode provocar algumas situações de desigualdade. Outro inconveniente é do ponto de vista da responsabilidade em caso de acidente de trabalho.

COMISSÃO DE SERVIÇO

Afasta-se do regime geral, isto porque é livre a cessação do contrato de trabalho em Comissão de Serviço, tendo somente que avisar com um prazo de 30 ou 60 dias consoante se tratar de contrato de dois ou mais anos.

O contrato de comissão de serviço (art. 161º do CT) é celebrado para cargos de confiança ou cargos de direção, podendo a comissão de serviço ser interna (colaborador com vínculo à empresa) ou externa (colaborador sem vínculo à empresa). Tratando-se de comissão de serviço interna, estipula-se no contrato se acabada a comissão de serviço o colaborador volta ao seu cargo anterior ou se cessa a relação contratual, enquanto na comissão de serviço externa cessando a comissão de serviço cessa o contrato de trabalho.

4.4.2 MODALIDADES DE CESSAÇÃO DO CONTRATO

CADUCIDADE

É a forma de cessação do contrato de trabalho por excelência. A caducidade (art. 343.º do CT) consiste em fazer coincidir a cessação do contrato de trabalho com o termo do tempo estipulado para o contrato ou com o termo da atividade para qual o colaborador foi contratado.

Também existem outras modalidades da caducidade do contrato de trabalho, nomeadamente, situação de insolvência, morte do empregador (extinção da pessoa coletiva exceto se houver intenção de continuar com a atividade), por morte do colaborador e se atingir a idade da reforma.

REVOGAÇÃO OU MÚTUO ACORDO

O empregador e o colaborador podem cessar o contrato de trabalho por acordo (art. 349.º do CT), neste caso, o acordo de revogação deve constar de documento assinado por ambas as partes.

Desde que o acordo de revogação não tenha sido objeto de reconhecimento notarial presencial, o colaborador tem o direito de arrependimento, podendo fazer cessar o acordo de revogação do contrato, desde que comunique de forma escrita ao empregador a sua vontade, até ao sétimo dia seguinte à data da celebração do acordo de revogação.

INICIATIVA DO EMPREGADOR

Se for por motivos objetivos, conferem direito de compensação:

Despedimento por extinção de posto de trabalho (art.367º CT);

Despedimento coletivo (art.359º CT);

Despedimento por inadaptação (art.373º CT).

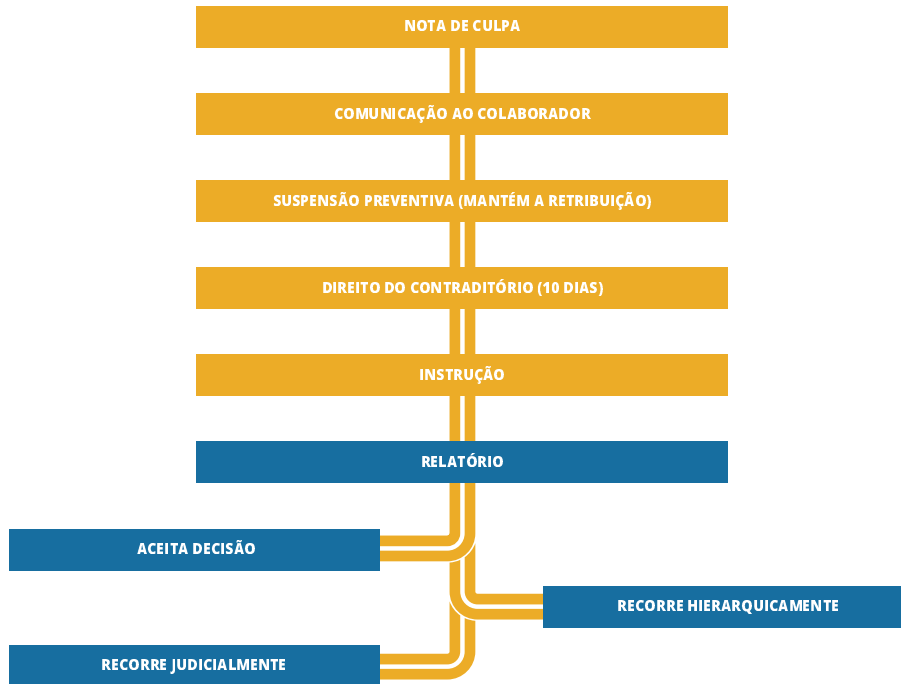
Se for por motivos subjetivos, não há lugar a compensação:

Despedimento por facto imputável ao colaborador (art.351º CT).

Neste caso o empregador terá de avançar como um procedimento disciplinar. O processo disciplinar laboral é a ferramenta disponibilizada ao empregador para poder exercer o seu poder disciplinar sobre o colaborador ao seu serviço, este poder pode servir propósitos de prevenção mas por regra serve como uma via sancionatória.

O esquema seguinte sintetiza os procedimentos de um processo disciplinar.

PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE UM PROCESSO DISCIPLINAR



INICIATIVA DO COLABORADOR

A cessação do contrato de trabalho pode ser da iniciativa do próprio:

Resolução pelo colaborador (art.394º CT)

Ocorrendo justa causa, o colaborador pode fazer cessar imediatamente o contrato de trabalho, que poderá dar direito a indemnização, consoante o fundamento apresentado;

Denúncia pelo colaborador (art.400º CT)

O colaborador pode denunciar o trabalho, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita ao empregador, com antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante tenha, respetivamente, dois ou mais de dois anos de antiguidade.

4.5 NOVOS CONCEITOS A CONSIDERAR - INCUBADORAS/VIVEIROS, STARTUP; COWORKING

Estes conceitos, relativamente recentes, estão associados a formas empresariais normalmente apoiadas por fundos europeus específicos, existindo já várias experiências regionais bem-sucedidas.

Incubadoras ou **viveiros** de empresas servem de apoio a futuros investidores, através de meios e metodologias que têm por objetivo a consolidação da ideia de negócio e o seu desenvolvimento para níveis de sustentabilidade económica. As **startups** são empresas com um modelo de negócio inovador que procuram evolução tecnológica em qualquer ramo de atividade. O seu trajeto no mercado é de rápido crescimento e evolução. As **startups** operam em condições de incerteza aumentando o risco, mas também os ganhos, em caso de sucesso.

O **coworking** consiste numa forma de trabalho que se caracteriza pela partilha de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham para mesma empresa ou para empresas distintas. Este modelo de trabalho promove os contactos e a entreaajuda, favorecendo muito o surgimento de novas ideias e de novas parcerias.



**BENEFÍCIOS
APOIOS E
FINANCIAMENTO**

5.1 BENEFÍCIOS - MUNICÍPIO DO FUNCHAL

A par de outras iniciativas de incentivo ao investimento, o município oferece hoje um conjunto de incentivos e benefícios fiscais que cabe ao investidor aproveitar. Para além de benefícios de cariz mais geral, destacam-se os de apoio à reabilitação urbana enquadrados no programa municipal [Cidade Com Vida](#).

5.1.1 BENEFÍCIOS GERAIS

Isenção total do pagamento de taxas e receitas municipais aos particulares de fracos recursos, e os cidadãos com deficiência, definidos pelo CIRS. (nº6, art.4º do Regulamento Geral das Taxas, outras Receitas e Licenças Municipais);

Estão isentos de total pagamento das taxas aos atos que revistam manifesto e justificado interesse local, regional ou nacional. (nº1, art.5º do Regulamento Geral das Taxas, outras Receitas e Licenças Municipais);

Estão isentos de total pagamento das taxas nas situações em que estejam em causa catástrofes ou sinistros de grave ou grande proporção, desde que sejam assim provados (nº4, art.5º do Regulamento Geral das Taxas, outras Receitas e Licenças Municipais);

Redução de 50% no valor das taxas e demais receitas municipais, devidamente justificadas. (nº7, art.4º e nº5, art.5º Regulamento Geral das Taxas, outras Receitas e Licenças Municipais);

Pagamento em prestações das dívidas superiores a 250€ em casos de insuficiência económica (nº1, art.18º do Regulamento Geral das Taxas, outras Receitas e Licenças Municipais);

Estão isentos de pagamento de taxa, os atestados e certidões que gozem da isenção do imposto de selo (nº2, art.27º do Regulamento Geral das Taxas, outras Receitas e Licenças Municipais);

Estão isentos de taxas municipais os protocolos e acordos de natureza semelhante outorgados entre o Município do Funchal e entidades públicas e privadas (nº2, art.28º do Regulamento Geral das Taxas, outras Receitas e Licenças Municipais);

Redução de 50% nos anúncios reproduzidos por um período não superior a seis meses e em mais de 10 locais no Município do Funchal (nº2, art.36º Regulamento Geral das Taxas, outras Receitas e Licenças Municipais);

Redução de 50% a requerimentos dos proprietários dos estabelecimentos comerciais e restauração, situados no município do Funchal, previstos nos seguintes artigos 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º e 37º (nº4, art.36º Regulamento Geral das Taxas, outras Receitas e Licenças Municipais).

5.1.2 BENEFÍCIOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

Ficam isentos de IMI, os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (vd. nº 7, do artigo 71º, do EBF);

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Ficam isentas de IMT as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de 3 anos, a contar da data da respetiva aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras (vd. nº 2, do artigo 45º, do EBF).

Ficam ainda isentas de IMT, as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano, destinado a habitação própria e permanente, na 1ª transmissão onerosa do prédio reabili-

tado (vd. n.º 8, do artigo 71.º, do EBF);

IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

Dedução à coleta de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, até ao limite de € 500,00 (vd. n.º 4, do artigo 71.º, do EBF);

Mais-Valias

Tributação à taxa reduzida de 5% quando estas sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis reabilitados em ARU (vd. n.º 5, do artigo 71.º, do EBF);

Rendimentos Prediais

Tributação à taxa reduzida de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da estratégia de reabilitação (vd. n.º 6, do artigo 71.º, do EBF);

IVA – Imposto sobre Valor Acrescentado

Aplicação de taxa reduzida de 5% nos seguintes casos:

Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em ARU delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional;

Empreitadas de reabilitação de imóveis que independentemente da localização sejam contratadas diretamente pelo instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU (vd. ponto 2.23, da lista 1, do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado - CIVA).

As isenções previstas no n.º 7 e 8, do artigo 71.º, do EBF estão dependentes de **deliberação da assembleia municipal**, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. As alterações que se vierem a verificar à legislação própria, no âmbito dos incentivos fiscais, são aplicáveis à ARU, durante o seu período de vigência, com as devidas adaptações.

As intervenções de reabilitação podem usufruir das seguintes reduções e isenções de taxas em vigor:

Isenção do pagamento das taxas de emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia das obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respetivos planos municipais ou instrumentos equivalentes, as obras em edifícios classificados e ainda as obras participadas pelo RECRUA ou outro programa público de apoio à promoção da habitação no município (vd. n.º 3, do artigo 4.º, do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações nas Operações Urbanísticas – RMTCOU);

Redução de 50 % do valor das taxas de emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, das obras situadas na Zona Central, tal como definida no Plano Diretor Municipal do Funchal, relativamente às áreas destinadas a hotelaria e às áreas destinadas a habitação (vd. n.º 1, do artigo 5.º, do RMTCOU);

Redução de 50% das taxas devidas pela ocupação da via pública, cujo objetivo seja a reabilitação de edifícios e que tenham uma componente habitacional, situados na zona central do Funchal, definida como tal no Plano Diretor Municipal do Funchal (vd. n.º 7, do artigo 33.º, do Regulamento Geral de Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - RGTORLM);

Redução de 50% do valor das taxas de ocupação da via pública para os estabelecimentos comerciais e de restauração situados no município do Funchal (vd. n.º 8, do artigo 33.º, com a exceção do disposto n.º 9 desta norma do Regulamento Geral de Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - RGTORLM);

Redução de 50% do valor das taxas de publicidade para os estabelecimentos comerciais e de restauração situados no Município do Funchal (vd. n.º 4, do artigo 36.º, com a exceção do disposto n.º 5, desta norma do RGTORLM).

Isenção durante os primeiros seis meses da obra das taxas de ocupação da via pública com andaimes, tapumes, autobombas e gruas. (n.º1, art.3.º do Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal.)

Os benefícios fiscais, apoios e incentivos financeiros à reabilitação, apenas serão concedidos a intervenções que se enquadrem, cumulativamente, nas definições legais de reabilitação urbana e reabilitação de edifícios, não se aplicando, designadamente a construções a edificar em lotes vazios, ou em lotes resultantes da demolição de edifícios existentes sem reconstrução da estrutura das fachadas.

Também não serão concedidos, a intervenções em edifícios ou conjuntos edificados com inserção desadequada no tecido urbano, nomeadamente, alinhamentos, volumetria, cêrcea ou altura da construção. Os benefícios fiscais, apoios e incentivos financeiros à reabilitação, na ARU do Centro Histórico do Funchal, serão concedidos após prévia vistoria a efetuar pelos serviços competentes da câmara municipal, que ateste a boa execução e conclusão das obras e cessarão se se verificar que houve desrespeito ao projeto aprovado, ou que foram executadas demolições não autorizadas.

Para mais informações consultar o [site Cidade Com Vida](#).

5.2 BENEFÍCIOS FISCAIS

Existem outros benefícios de **caráter ambiental**, atribuídos a imóveis (art.44º-B, Estatutos dos Benefícios Fiscais)

Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 25 % da taxa do imposto municipal sobre imóveis a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética.

ISENÇÕES

Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística (art.47º, Estatutos dos Benefícios Fiscais)

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, por um período de sete anos, os prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística (Ver DL n.º 423/83, de 5 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 38/94, de 8 de Fevereiro e retificado pelo DL n.º39/ 94 de 31 de Março);

Os prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística a título prévio beneficiam da isenção prevista no número anterior, a partir da data da atribuição da utilidade turística, desde que tenha sido observado o prazo fixado para a abertura ou reabertura ao público do empreendimento ou para o termo das obras;

Os prédios urbanos afetos ao turismo de habitação beneficiam de isenção de imposto municipal sobre imóveis, por um período de sete anos contado a partir do termo das respetivas obras.

Parques de estacionamento subterrâneos (art. 50º, Estatutos dos Benefícios Fiscais)

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, por um período de 25 anos, os prédios urbanos afetos exclusivamente a parques de estacionamento subterrâneos públicos, declarados de utilidade municipal por deliberação da respetiva assembleia municipal, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação (art. 60º Estatutos dos Benefícios Fiscais)

Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, e que se reorganizarem, em resultado de operações de reestruturação ou acordos de cooperação, podem ser concedidos os seguintes benefícios:

Isenção do imposto **municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis**, relativamente aos imóveis não destinados a habitação, necessárias às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação;

Isenção do **imposto do selo**, relativamente à transmissão dos imóveis referidos na alínea anterior, ou à constituição, aumento de capital ou do ativo de uma sociedade de capitais necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação;

Isenção dos **emolumentos e de outros encargos legais** que se mostrem devidos pela prática dos atos inseridos nos processos de reestruturação ou de cooperação.

5.3 BENEFÍCIOS - SEGURANÇA SOCIAL

As entidades empregadoras podem beneficiar da isenção do pagamento de contribuições na parte que lhes respeita, se celebrarem contrato de trabalho sem termo com:

- Trabalhadores ao seu serviço já vinculados por contrato de trabalho a termo;
- Desempregados de longa duração;
- Pessoa que esteja presa em regime aberto.

O período de isenção do pagamento de contribuições é de 36 meses.

Poderá fazer o requerimento através do serviço Segurança Social Direta, ou da apresentação, nos serviços da Segurança Social da área da sede da empresa, do requerimento de dispensa do pagamento de contribuições. Os documentos devem ser entregues, pela entidade empregadora, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho.

BENEFÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Num contrato de trabalho a tempo indeterminado a entidade empregadora terá uma redução da taxa social única para 11,9%. Para mais informações sobre este e outros benefícios e apoios relacionados com a contratação de colaboradores portadores de deficiência consulte o [site Centro Emprego da Madeira](#).

Os formulários referidos podem ser obtidos no [site Segurança Social](#) em “Formulários”, ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

5.4 BENEFÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

Como forma de dinamizar o mercado de trabalho, foram criados apoios á contratação e à formação de pessoal que se encontra em situação de desemprego e de procura do primeiro emprego, com vista à melhoria das competências profissionais de futuros trabalhadores. Este tipo de ajuda vária consoante a natureza jurídica de cada entidade.

No caso das [entidades privadas](#), os apoios (programas de emprego) existentes são os seguintes:

- Formação / Emprego;
- Incentivos à Contratação;
- Vida e Trabalho;
- Programa Experiência Jovem;
- Programa PROJOVEM.

No caso de [entidades privadas sem fins lucrativos](#):

- Estágios Profissionais;
- Formação / Emprego;
- Incentivos à Contratação;
- Vida e Trabalho;
- Programa Experiência Jovem;
- Programa PROJOVEM;
- Programa de Ocupação Temporária de Desempregados.

No caso de [pessoas coletivas de direito público](#):

- Estágios Profissionais;
- Programa de Ocupação Temporária de Desempregados;
- Vida e Trabalho.

No caso de [pessoa individual](#) em situação de desemprego foram criados programas de apoio com vista à sua reinserção no mercado de trabalho, tais como:

- Criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego;
- Estágios Profissionais;
- Estágios Profissionais na Europa - EP – Europa;
- Formação / Emprego;
- Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Desempregados;
- Programa Experiência Jovem;
- Programa de Ocupação Temporária de Desempregados;
- Programa PROJOVEM.

5.5 LICENCIAMENTO

O financiamento do investimento é, na maioria dos casos, um dos fatores críticos. Pode fazer a diferença entre investir ou não.

A necessidade e a criatividade têm feito surgir novas formas de viabilizar negócios, umas mais inovadoras que outras, mas todas com o objetivo de tornar possível o negócio. **Crowdfunding ou Financiamento Colaborativo** é um exemplo.

“O Crowdfunding é uma modalidade de investimento onde várias pessoas podem investir pequenas quantias de dinheiro no negócio, geralmente via internet, a fim de dar vida à ideia. É o chamado financiamento colaborativo, que tem vindo a revolucionar o lançamento de startups a nível mundial”. (www.sobreadministracao.com)

A iniciativa começa com o estabelecimento de um montante a atingir sem o qual não é possível viabilizar o projeto. Se tal não se verificar, os montantes arrecadados são restituídos. O [site crowdfunding.pt](http://site.crowdfunding.pt) é a plataforma oficial de registo em Portugal, na qual é possível obter mais informação.

Através do [PPL](#) e o [Massivemov](#) pode iniciar o financiamento de um projeto. Se o objetivo for uma rede de apoio mais alargada, poderá recorrer a portais internacionais para conseguir o financiamento. O [Kickstarter](#) é uma das referências mais importantes.

Por outro lado, falando das formas convencionais de financiamento, o **crédito e o microcrédito** surgem como uma das principais ferramentas ao alcance do investidor. O que os diferencia é fundamentalmente o valor emprestado. O microcrédito é um empréstimo de valor menor que visa apoiar o espírito empreendedor de modo a que uma boa ideia de negócio não deixe de se concretizar por ausência de financiamento. São valores que visam sobretudo tornar possível o arranque do negócio.

O microcrédito destina-se a desempregados inscritos no centro de emprego, jovens à procura do 1º emprego e trabalhadores independentes com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional. O investidor não pode contudo recorrer a esta forma de financiamento se se encontrar numa das seguintes situações: prestações em falta, cheques sem provisão ou estar na lista negra do Banco de Portugal.

Poderá encontrar mais informação no [site da Associação Nacional de Direito ao Crédito](#).

Pode ser necessário recorrer a crédito para suportar a parte não financiada em caso de recurso a apoios comunitários. Segue-se alguma informação sobre os apoios europeus.

5.6 APOIOS EUROPEUS

O Programa Operacional Madeira 14-20 é um dos principais instrumentos ao qual o investidor deve estar particularmente atento.

Este programa está estruturado em 12 eixos prioritários:

- Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade;
- Reforçar a competitividade das empresas;
- Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores;
- Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos;
- Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas;
- Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral;
- Promover a inclusão social e combater a pobreza;

- Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida;
- Reforçar a capacidade institucional e a eficiência da administração pública;
- Sobrecustos da Ultraperificidade;

O Programa Operacional Madeira 14-20 é um dos principais instrumentos ao qual o investidor deve estar particularmente atento.

Este programa está estruturado em 12 eixos prioritários:

- Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade;
- Reforçar a competitividade das empresas;
- Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores;
- Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos;
- Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas;
- Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral;
- Promover a inclusão social e combater a pobreza;
- Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida;
- Reforçar a capacidade institucional e a eficiência da administração pública;
- Sobrecustos da Ultraperificidade;
- Assistência Técnica

Os apoios previstos no programa Madeira 14-20 podem constituir a mola impulsadora do seu negócio.

Segue-se a referência aos principais apoios disponíveis, informação que pode completar através do [Instituto de Desenvolvimento Regional](#) (IDR) e do [Instituto de Desenvolvimento Empresarial](#) (IDE).

APOIOS	PARA EFEITOS DE CRIAÇÃO	PARA EFEITOS DE REVITALIZAÇÃO
EMPREENDER 2020	Fomentar o investimento privado e a criação de emprego materializados em projetos assentes no binómio inovação- produto	Renovar a base económica regional através de estímulos à inovação e às iniciativas empreendedoras
INTERACIONALIZAR 2020	Criar condições para a internacionalização e expansão de mercado para as empresas regionais, promovendo a sua notoriedade e competitividade	Capacitar o tecido empresarial regional para aproveitamento das oportunidades e desafios económicos nos mercados internacionais, numa realidade global cada vez mais exigente
VALORIZAR 2020	Dinamizar a produção de novos bens e serviços e estimular a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing	Promover a qualificação das estratégias empresariais e desenvolver ações orientadas para a melhoria da capacidade competitivas empresas regionais de modo a acrescentarem valor aos seus processos, bens e serviços, consolidando assim o seu crescimento económico
FUNCIONAMENTO 2020	Pretende esbater os custos associados à região ultraperiférica e no impacto que esta realidade tem na sustentabilidade das empresas	Tornar as empresas mais competitivas, minorando o ónus de pertencerem a uma região insular e nos custos inerentes a esta condição
INNOVAR 2020	Trazer inovação e acrescentar valor nas empresas regionais na cadeia de mercado internacional	Aumento da inovação, ao nível do produto ou serviço nas empresas regionais, bem como dos seus processos dinamizando a sua competitividade
PROCIÊNCIA 2020	Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, através do desenvolvimento de produtos e serviços da transferência de tecnologia e da aplicação da mesma em ações do interesse público.	Promoção da especialização inteligente, da investigação tecnológica aplicada, da capacidade avançada de produção e da difusão de tecnologias.
IFRRU 2020	Incrementar a revitalização urbana em áreas geográficas específicas, as Áreas de Reabilitação Urbana, promovendo o bom ambiente urbano e a conservação e rentabilização do edificado	Incentivar a reabilitação e a renovação Urbana, através deste instrumento financeiro, promovendo a reabilitação/renovação de edifícios e a sua capacitação na eficiência energética, assim como de novos usos (habitação, atividades económicas e equipamentos coletivos)
INTERREG	Cooperação inter-regional, o seu foco e implementação temáticas modalidades	Cooperação inter-regional, o seu foco e implementação temáticas modalidades
PROGRAMA MAC	Pretende criar sinergias para reforço dos laços económicos, sociais e culturais das regiões MAC, das dificuldades inerentes à sua condição insular e afirmação da sua identidade dentro do espaço da UE	Estimular e aumentar o espaço natural de influência socioeconómica e cultural, permitindo a cooperação com espaços geográficos próximos, tais como, Cabo Verde, Senegal e Mauritânia
Instrumento PME (SME Instrument)	O SME Instrument pretende dar resposta às necessidades de financiamento de PME e de jovens empreendedores orientados na implementação de ideias com potencial e risco elevado. Destina-se a apoiar projetos de dimensão europeia que conduzam a mudanças radicais na forma como os negócios são feitos (produtos, processos, serviços, marketing, etc)	Dinamizar PME's com grande potencial de inserção em novos mercados, com ritmo de crescimento acelerado e com elevado retorno financeiro. Gerar um grupo de empresas inovadoras, campeãs de crescimento em todos os sectores

5.7 PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE REVITALIZAÇÃO

5.7.1 SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR VIA EXTRAJUDICIAL (SIREVE)

“O SIREVE é um procedimento que visa promover a recuperação extrajudicial das empresas, através da celebração de um acordo entre a empresa e todos ou alguns dos seus credores, que representem no mínimo 1/3 do total das dívidas da empresa, e que viabilize a recuperação da situação financeira da empresa.”

A unidade de gestão deste projeto é o [IDE](#), IP-RAM.

5.7.2 PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO (PER)

“É um instrumento alternativo à insolvência, que dá a possibilidade às empresas em situação económica difícil e em insolvência iminente de estabelecer negociações com os seus credores, tendentes à revitalização da sua atividade.

Afirma-se como uma solução de reestruturação empresarial, de modo a proteger a sua capacidade produtiva e os seus postos de trabalho, com manutenção da atividade e suspensão das cobranças de créditos durante o processo negocial e de viabilização do plano de recuperação pelos credores”.

Para mais informações aceder ao [IAPMEI](#).



LICENCIAMENTO

ESTÃO EM CURSO ALTERAÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DO BALCÃO DO EMPREENDEDOR. UMA VEZ CONCLUÍDAS, DARÃO LUGAR À ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE GUIA.

É importante que o investidor tenha a noção, ainda que global, dos procedimentos administrativos a que o seu investimento pode estar sujeito. Tais procedimentos variam com a natureza do investimento, mas regra geral, implicam algum tempo e alguns custos que importa considerar no plano de negócio.

b.1 LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Rege-se pelo DLR n.º37/2006/M de 18 de Agosto que adapta à RAM o DL n.º555/99 de 16 de Dezembro. A realização de operações urbanísticas depende de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização.

LICENÇA ADMINISTRATIVA (ART. 4.º N.º2 DL N.º 555/99 DE 16 DEZEMBRO)

As operações de loteamento;

As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação.

Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.

As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

COMUNICAÇÃO PRÉVIA (ART.º. 4.º N.º4 DL N.º 555/99 DE 16 DEZEMBRO)

As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;

As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;

As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado.

A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável.

A sujeição a licenciamento dos atos de reparcelamento da propriedade de que resultem parcelas não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação depende da vontade dos proprietários. (nº3 art.º 4º)

Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos. (nº5 art.º 4º)

Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia pode o interessado, no requerimento inicial, optar pelo regime de licenciamento.(nº 6 art.º 4º)

ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO

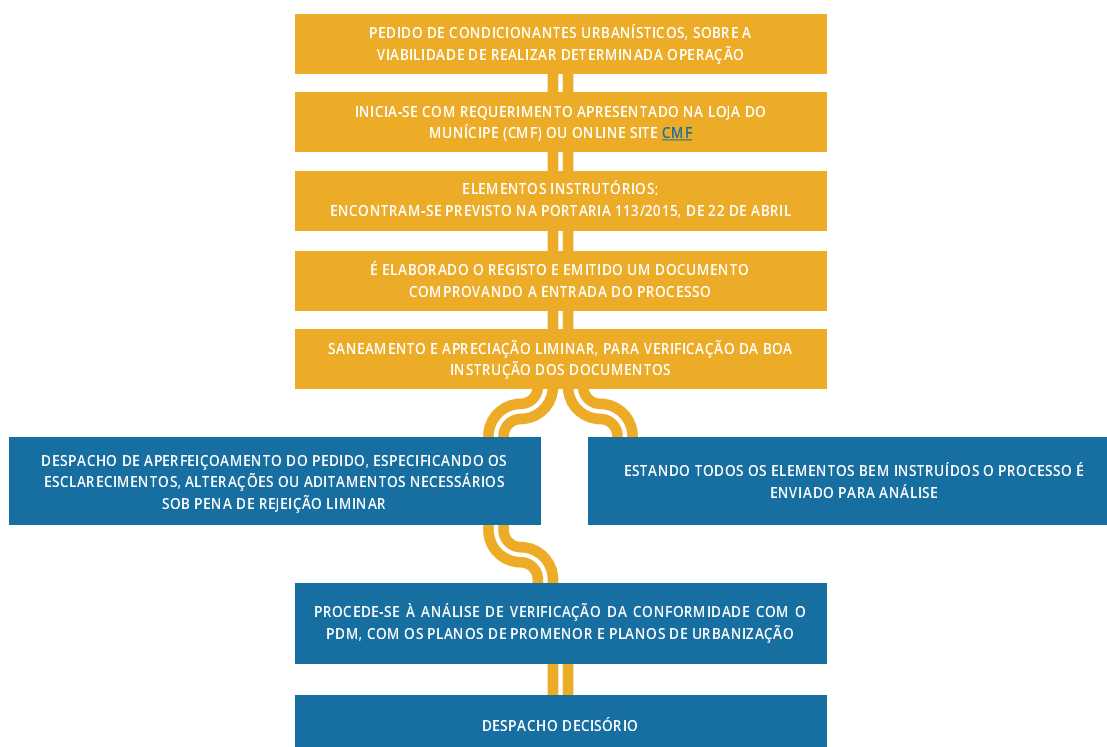
As obras de conservação;

As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas ou que não impliquem a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação, com a via pública ou logradouro (art.º 6º nº1);

As obras de escassa relevância urbanística;

Os destaques referidos nos nº 4 e5 do art 6º DL 555/99 de 16 Dezembro

PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO



b.2 LICENCIAMENTO TURÍSTICO

b.2.1 EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Rege-se pelo DLR n.º12/2009/M, de 6 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º39/2008, de 7 de março com as alterações introduzidas pelo DL n.º 228/2009, de 14 de setembro e com as alterações introduzidas pelo DL n.º15/2014, de 23 de janeiro pelo DL n.º 128/2014 de 29 de Agosto e pelo DL 186/2015 de 3 de Setembro e DL 80/2017 de 30 de Junho, está também sujeito ao Regime da Urbanização e da Edificação (DL n.º555/99, de 16 de dezembro) sempre que esteja envolvida a realização das operações urbanísticas aí previstas.

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
1º- Estabelecimentos Hoteleiros Hotéis // Hoteis - Apartamentos // Pousadas
2º- Quintas da Madeira
3º- Aldeamentos Turísticos
4º- Apartamentos Turísticos
5º- Resorts (Conjuntos Turísticos)
6º- Empreendimentos de Turismo de Habitação
7º- Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural Casas de Campo // Agroturismo // Hotéis Rurais
8º- Parques de campismo e caravanismo

A figura que se segue faz a síntese dos procedimentos inerentes ao licenciamento dos empreendimentos turísticos.



Os **alojamentos locais**, apesar de disporem de autorização de utilização, não reúnem os requisitos para serem considerados **empreendimentos turísticos**, no entanto têm de respeitar os requisitos mínimos de segurança e higiene. São considerados alojamentos locais as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem e os parques de campismo e de caravanismo que prestam serviço de alojamento temporário mediante remuneração (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril).

O registo é efetuado mediante mera comunicação prévia, através do [Balcão Único Eletrónico](#), que confere a cada pedido um número, o qual constitui o número de registo do estabelecimento de alojamento local.

b.2.2 ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

As atividades de animação turística regem-se pelo DL n.º 95/2013, de 19 de julho que procede à primeira alteração ao DL n.º 108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimos turísticos. Na RAM (DLR n.º 30/2008/M de 18 de Agosto), as atividades de animação turística enquadram-se nas seguintes modalidades:

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICO = AMBIENTAL

Atividades destinadas a proporcionar aos turistas a fruição do património ambiental da RAM:

Passeios turísticos pedonais em veredas, levadas e outros percursos em contacto com a natureza;

Passeios turísticos em contacto com a natureza em veículos todo o terreno,

Observação de fauna, flora e formações geológicas, montanhismo, alpinismo, espeleologia, escalada, orientação, pesca em cursos de água, *rappel, trekking, canyoning, rafting*, asa delta, parapente e balonismo.

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO MARÍTIMO-TURÍSTICA

Atividades recreativas ou desportivas que utilizem o mar como recurso turístico predominante:

Passeios marítimo-turísticos organizados;

Mergulho, escafandrismo, caça submarina e *snorkeling*;

Observação e natação com cetáceos;

Observação de aves;

Pesca turística ou pesca desportiva;

Pesca-turismo (pesca artesanal dirigida a turistas efetuada em embarcações de pesca);

Passeios em submersível;

Aluguer de embarcações com ou sem tripulação;

Serviços efetuados por táxis marítimos;

Esqui aquático, vela, remo, canoagem, windsurf, surf, *bodyboard, wakeboard e kite surfing*;

Serviços de natureza náutica prestados mediante a utilização de embarcações atracadas ou fundeadas e sem meios de locomoção próprios ou selados;

Aluguer de motos de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo;

Outros serviços, nomeadamente os de reboque de equipamento de carácter recreativo.

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA GERAL

Atividades de animação turística geral que não revistam carácter turístico-ambiental ou marítimo-turístico:

Passeios turísticos em veículo com ou sem motor e em carros de cesto;

Passeios turísticos em teleférico, helicóptero, balão e aeronave com ou sem motor desde que a sua capacidade não exceda um máximo de seis passageiros e tripulantes;

Atividades desportivas, nomeadamente golfe, hipismo, ciclismo, karting e paintball.

Atividades de índole histórico-cultural, etnográficas e de ambiente temático recriado;

Prestação de serviços de organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico;

Congressos, seminários, colóquios, conferências, reuniões, exposições artísticas, museológicas, culturais e científicas;

Atividades de saúde e bem-estar, nomeadamente spas, talassoterapia, termalismo.

Outras atividades recreativas, culturais ou desportivas destinadas predominantemente ao mercado turístico;

O acesso à atividade de animação turística depende de inscrição no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT) pela regular apresentação de mera comunicação prévia e pela contratação dos seguros obrigatórios ou dos seguros, garantias financeiras ou instrumentos equivalentes.

A tramitação dos procedimentos é realizada de forma desmaterializada, através do RNAAT, acessível através do balcão único eletrónico de serviços e do sítio da Internet do Turismo de Portugal, I. P..

Para a inscrição no RNAAT é necessário:

A identificação do interessado;

A localização da sede, ou do domicílio tratando-se de pessoa singular, e dos estabelecimentos em território nacional;

A indicação do nome adotado para o estabelecimento e de marcas que a empresa pretenda utilizar;

As atividades de animação turística que a empresa pretenda exercer, especificando, no caso das atividades marítimo-turísticas, as modalidades a exercer;

A indicação de interesse em obter o reconhecimento da atividade de turismo de natureza, quando se verificar.

São também vários os **documentos** que devem instruir o processo:

Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à respetiva certidão permanente ou, no caso de se tratar de pessoa singular, cópia simples da declaração de início de atividade;

Indicação do número de registo, na autoridade competente, das marcas que pretende utilizar;

Cópia simples das apólices de seguro obrigatório e comprovativo do pagamento do prémio ou fração inicial, ou comprovativo de contratação e validade dos seguros, garantias financeiras ou instrumentos equivalentes;

Programa detalhado das atividades a desenvolver, com indicação dos equipamentos a utilizar;

Declaração de compromisso em como os equipamentos e as instalações, quando existam, satisfazem os requisitos legais;

Quando se pretenda o reconhecimento de atividades de turismo de natureza, deverá juntar-se a lista das atividades disponibilizadas pela empresa, uma declaração de adesão formal a um código de conduta das empresas de turismo de natureza e um projeto de conservação de natureza (quando aplicável);

Comprovativo do pagamento das taxas.

Se for regularmente recebida a mera comunicação prévia por via eletrónica é automaticamente enviado um recibo de receção ao remetente, o qual poderá iniciar a sua atividade desde que se encontrem pagas as taxas, quando devidas.

Quando o interessado que seja obrigado ao pagamento das taxas, não o tenha feito, o Turismo de Portugal, I. P. notifica-o para num prazo de cinco dias proceder ao pagamento daquela quantia ou à apresentação

daquele comprovativo, suspendendo o registo da empresa até o cumprimento do solicitado. O Turismo de Portugal, I.P. dispõe de 10 dias, contados da receção do requerimento devidamente instruído, para notificar o requerente da decisão sobre o requerimento de inscrição na RNAAT.

Com a inscrição no RNAAT, é emitido e enviado ao requerente, preferencialmente por via eletrónica, um certificado de registo com os seguintes elementos:

A firma ou denominação social da entidade registada para o exercício de atividades de animação turística ou o nome, no caso de se tratar de pessoa singular;

Sempre que estabelecidos em território nacional, o tipo, a sede ou estabelecimento principal, a conservatória do registo onde se encontrem matriculadas, o seu número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, caso exista, o objeto social ou estatutário, ou, no caso de se tratar de pessoa singular, o respetivo número de identificação fiscal e código de atividade económica, assim como, em qualquer dos casos, a localização de todos os estabelecimentos em território nacional;

A identificação pormenorizada das atividades de animação que a empresa estabelecida em território nacional exerce;

Referência ao reconhecimento da empresa como de turismo de natureza, quando aplicável;

As marcas utilizadas pela empresa estabelecida em território nacional;

Os números das apólices de seguro obrigatórios, ou de seguros, garantias ou instrumentos equivalentes, quando exigíveis;

As sanções aplicadas;

As menções distintivas de qualidade quando as mesmas constem da comunicação prévia.

No prazo de 10 dias a contar da data do registo, o Turismo de Portugal, I.P., comunica ao Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., ou à Direção-Geral da Autoridade Marítima, consoante os casos, e ao Instituto da Água, I.P., o registo de operadores marítimo-turísticos e de empresas de animação turística cujo projeto de atividades inclua o exercício de atividades marítimo-turísticas, e à Direção-Geral das Pescas e Aquicultura, quando o exercício destas atividades inclua a modalidade de pesca turística.

b.2.3 AGÊNCIAS DE VIAGEM E TURISMO

As agências de viagem e turismo regem-se pelo DL n.º 161/2011 de 6 de Maio alterado pelo DL n.º 199/2012 de 24 de Agosto e DL 26/2014 de 14/02. São suas as seguintes atividades:

Organização e venda de viagens turísticas;

Representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respetivos produtos;

Reserva de serviços em empreendimentos turísticos;

A venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte;

Receção, transferência e assistência a turistas.

Complementarmente, as agências de viagens e turismo podem desenvolver outras atividades como as que a seguir se descrevem:

A obtenção de certificados coletivos de identidade, vistos ou outros documentos necessários à realização de uma viagem;

A organização de congressos e de eventos semelhantes;

A reserva e a venda de bilhetes para espetáculos e outras manifestações públicas;

A realização de operações cambiais para uso exclusivo dos clientes, de acordo com as normas reguladoras da atividade cambial;

A intermediação na celebração de contratos de aluguer de veículos de passageiros sem condutor;

A comercialização de seguros de viagem e de bagagem em conjugação e no âmbito de outros serviços por si prestados;

A venda de guias turísticos e de publicações semelhantes;

O transporte turístico efetuado no âmbito de uma viagem turística;

A prestação de serviços ligados ao acolhimento turístico, nomeadamente a organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico.

A tramitação dos procedimentos e comunicações é realizada por via eletrónica através do RNAVT, acessível através do balcão único eletrónico e ainda disponível no Portal da Empresa, no Portal do Cidadão e no Portal do Turismo de Portugal, I.P.

O acesso ao exercício da atividade de agências de viagens e turismo depende de inscrição na RNAVT por mera comunicação prévia efetuada por formulário eletrónico disponível no Registo Nacional de Agências de Viagens e Turismo RNAVT, que deverá conter:

A identificação do requerente;

A identificação dos administradores ou gerentes, tratando-se de pessoa coletiva;

A localização dos estabelecimentos.

Os documentos de instrução são os seguintes:

Código de acesso à certidão permanente de registo comercial;

Indicação do nome adotado para a agência de viagens e turismo e de marcas que pretenda utilizar, acompanhado de cópia simples do registo da marca;

Cópia simples da apólice do seguro de responsabilidade civil e comprovativo do pagamento do respetivo prémio ou fração inicial, ou comprovativo de subscrição de outra garantia financeira equivalente;

Cópia simples do documento comprovativo da subscrição do FGVT, nos termos ou da prestação de garantia equivalente noutro Estado Membro da União Europeia ou do espaço económico europeu;

Comprovativo do pagamento da taxa administrativa.

Com a receção da mera comunicação prévia por via eletrónica é automaticamente enviado um recibo de receção ao remetente e designado, pelo Turismo de Portugal, I.P., um gestor de processo, a quem compete acompanhar a sua instrução, o cumprimento dos prazos e prestar informações e esclarecimentos ao requerente.

Caso o requerente não tenha procedido ao pagamento da taxa legalmente prevista previamente à mera comunicação prévia, o Turismo de Portugal, I.P., notifica-o, no prazo de cinco dias, para proceder ao pagamento daquela quantia.

Uma vez regulamentemente efetuada a mera comunicação prévia, o requerente pode iniciar a atividade, desde que se encontre paga a taxa.

Para mais informações consultar [Turismo de Portugal](#).

b.3 LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

O Decreto-Lei n.º 73/2015 que procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

O licenciamento da atividade industrial na RAM é efetuado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/M, de 18 de fevereiro e tem como objetivo prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, visando salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas.

Os estabelecimentos industriais estão classificados em três tipos:

TIPO 1

Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);

Prevenção e o controlo integrados da poluição (PCIP);

Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (PAG);

Operações de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia;

Atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada, atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais que careça de atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual, nos termos da legislação aplicável.

TIPO 2

Quando não incluídos no tipo 1 e que se encontram abrangidos por, pelo menos uma, das seguintes circunstâncias:

Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito estufa (CELE);

Necessidade de obtenção de alvará para realização de operação de gestão de resíduos que dispense vistoria prévia.

TIPO 3

Todos os estabelecimentos não incluídos no tipo 1 e 2.

A instalação e exploração de um estabelecimento industrial deste tipo está sujeita a um procedimento de mera comunicação prévia.

LICENCIAMENTO COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

Para o licenciamento de uma atividade de comércio, serviços e restauração o investidor terá de ter em atenção o seguinte:

Se está perante um espaço novo é necessário saber se o espaço reúne as condições necessárias para a atividade pretendida;

No caso de tratar-se um espaço já licenciado é preciso ter em atenção se o mesmo possui um título válido para a atividade pretendida.

Verifique sempre na Câmara Municipal se o local tem uma licença adequada para o negócio.

No caso de existir título válido para a atividade pretendida é necessário proceder ao preenchimento da Mera Declaração Prévia no município competente.

No caso de não existir título válido e/ou precisar de realizar obras terá de recorrer a um técnico habilitado que verificará se se trata de:

- Obras sujeitas a licenciamento;
- Obras sujeitas a comunicação prévia;
- Obras isentas de controlo prévio.

Quanto ao procedimento, segue o descrito no ponto 6.1 Licenciamento Urbanístico. Depois de concluídas as obras é necessário o preenchimento da mera declaração prévia (DL nº 555/99 de 16 Dezembro alterado e republicado pelo DL nº 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

A portaria 215/2011 de 31 de Maio estabelece os requisitos relativos às instalações dos estabelecimentos de restauração e bebidas.

Para mais informações: [IAPMEI](#) e [Direção Regional da Economia e Transportes](#).

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



Ao estabelecer-se uma relação contratual, há sempre a possibilidade de nem tudo decorrer como previsto, ou existir mesmo incumprimento deliberado de uma das partes. Para a resolução desses conflitos existem instâncias próprias, as quais são referidas nos pontos seguintes.

7.1 TRIBUNAIS JUDICIAIS

Os tribunais são órgãos de soberania, responsáveis pela administração da justiça em nome do povo. Incumbe aos Tribunais Judiciais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados. No nosso regime democrático, os tribunais são independentes e autónomos e são o único órgão de soberania não eleito, estando apenas sujeitos à lei.

Os Tribunais Judiciais estão divididos em três instâncias de diferentes graus hierárquicos, temos o Supremo Tribunal de Justiça (instância superior), o Tribunal da Relação (2ª instância) e o Tribunal de Comarca (1ª instância), sendo que os litígios devem de ser intentados nos Tribunais da Comarca, exceto nas situações legalmente previstas.

7.2 RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

A justiça pode ser alcançada através de outras formas que não pela via judicial. A resolução alternativa de litígios (RAL) é o conjunto de procedimentos de resolução de conflitos alternativos aos meios judiciais que permitem sair da alçada do tribunais e resolver litígios de uma forma mais célere, a custos reduzidos, onde é usada uma linguagem mais acessível e as partes sentem-se parte efetiva de todo o processo, já que são elas que vão chegar à resolução do litígio (Lei nº 144/2015 de 8 de Setembro).

7.2.1 MEDIAÇÃO

Em Portugal é a Lei n.º29/2013, de 19 de abril que estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública. Esta lei vem dar cumprimento a uma Diretiva específica da União Europeia para a Mediação que é a Diretiva 2008/52/CE de 21 de maio de 2008.

Segundo esta Lei a mediação é uma *“Modalidade extrajudicial de resolução de litígios, de carácter privado, informal, confidencial, voluntário e natureza não contenciosa, em que as partes, com a sua participação ativa e direta são auxiliadas por um mediador a encontrar, por si próprias, uma solução negociada e amigável para o conflito que as opõe”*.

A mediação pode ser definida como um processo de resolução de conflitos voluntário, extrajudicial, através do qual uma ou ambas as partes modificam as suas exigências até alcançarem um compromisso aceitável para ambos.

Na negociação cabe a uma terceira pessoa (mediador) trazer os meios e os mecanismos para as partes chegarem a um consenso. Na negociação o negociador tem um papel ativo tendo de apresentar alternativas e soluções para rápida e eficazmente chegarem a um consenso. Tratando-se de um processo voluntário, podem as partes em qualquer momento desistir do procedimento.



7.2.2 ARBITRAGEM

A arbitragem é um processo formal, voluntário em que a decisão é confiada a um árbitro e tem força vinculativa.

A sentença arbitral é equiparada a decisão de um tribunal judicial de 1ª instância.

O processo no CNIACC é gratuito (Lei nº 63/2011 de 14 de Dezembro)

7.2.3 JULGADOS DE PAZ

Os Julgados de Paz foram criados em 2001 pela Lei 78/2001, de 13 de julho iniciando a sua atividade no ano de 2002. São tribunais extrajudiciais que praticam uma justiça alternativa, muito marcada pela proximidade e pela tentativa de alcançar uma solução por acordo de forma simples, rápida e a custos reduzidos. São tribunais competentes para resolver causas de valor reduzido, excluindo-se as matérias de Direito da Família, Direito das Sucessões e Direito do Trabalho.

Na RAM foi criado em 22 de dezembro de 2009 os Julgados de Paz situado na Rua dos Ilhéus n.º1-C, 9000-176 Funchal, que surgiram por uma parceria entre o Município do Funchal e o Ministério da Justiça, abrangem todas as freguesias do Concelho do Funchal e do Concelho de Câmara de Lobos. Funciona de segunda a sexta das 10 às 18 horas e não tem férias Judiciais.





**BOAS PRÁTICAS
DE GESTÃO**

8.1 SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

A sustentabilidade empresarial passa por colocar a tónica da gestão em **três componentes essenciais** da empresa:



A estratégia, porque sem ela a empresa não tem identidade não se diferencia da concorrência;

A financeira porque é do equilíbrio financeiro que depende a sobrevivência da própria empresa;

A humana porque é ela que faz funcionar a empresa.

A sustentabilidade empresarial resulta ainda de um conjunto de práticas ambientalmente corretas. Tal como o apoio a causas sociais, a preservação ambiental gera no consumidor uma perceção positiva, sendo que os estudos demonstram que os consumidores cada vez mais optam por produtos e serviços de empresas com boas políticas sociais e ambientais. Acresce o facto, das próprias empresas beneficiarem fiscalmente por via de medidas sociais e ambientais que implementam.

São várias as medidas que uma empresa pode implementar na **defesa do ambiente**:

- Usar sistemas de tratamento e reaproveitamento da água;
- Utilização racional da água e da energia elétrica;
- Reciclagem do lixo sólido;
- Reutilização de sobras de material;
- Respeito total pelas leis do ambiente;
- Sempre que possível, utilizar fontes de energia limpa e renovável;
- Não poluir o solo com produtos químicos ou qualquer outro material poluente;
- Usar materiais recicláveis para a confeção de embalagens dos produtos.
- Usar sacos biodegradáveis;
- Enaltecer a segurança dos produtos;
- Melhorar o valor nutricional dos produtos;
- Melhorar embalagens e rótulos;
- Adequação dos produtos às especificações ecológicas.

Ao nível da **política social** e de envolvimento com a comunidade, destacam-se:

- Melhoria do relacionamento entre a comunidade e as instituições governamentais;
- Doações em dinheiro, produtos, serviços ou tempo de trabalho dos colaboradores;
- Patrocínios de projetos de saúde pública;
- Patrocínios a programas de ocupação dos tempos livres da comunidade;
- Cooperação em projetos comunitários (centros de reciclagem, assistência a catástrofes, renovação urbana, etc.)
- Criação de projetos educacionais voltados para a preservação do meio ambiente.
- Adoção de projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade em que a empresa está inserida;
- Implementação e monitorização do programa de prevenção a poluição.

As **práticas justas** são outras formas de gestão a incentivar:

- Emprego e progressão na carreira para mulheres e minorias;
- Emprego e progressão na carreira para indivíduos com “desvantagens” (deficientes; ex-presidiários; ex-toxicodependentes; desempregados de longa duração; etc.);
- Não utilização, em hipótese alguma, de trabalho infantil, forçado ou escravo;
- Não utilização de formas de discriminação (sexo, raça, cor, religião, opção sexual e etc.) nos processos de seleção de colaboradores. Respeitar os princípios de igualdade de direitos no processo seletivo;
- Respeito pelas leis do trabalho;

8.2 MOTIVAÇÃO DOS COLABORADORES

São as pessoas que fazem uma empresa, pelo que importa criar e manter uma equipa de dimensão e formação adequadas e com condições para se manter motivada. Um colaborador desmotivado não alcança os objetivos traçados. A **motivação** é a regra de ouro para manter os níveis de produtividade em alta.

A **motivação** passa por estimular os colaboradores a serem mais produtivos e a desempenharem as suas funções com eficácia. Mas a motivação também é importante, não só para incentivar potenciais colaboradores a ingressarem na empresa, mas também para os manter.

Importa pois que o investidor tenha a noção clara que o sucesso do seu investimento passa pelo bem-estar geral da equipa com quem trabalha. Sem motivação não haverá empenho e os níveis de produtividade são baixos ou mesmo nulos.

Uma boa prática de gestão consiste em manter a equipa motivada e para tal o investidor terá de considerar:

- A participação dos colaboradores na definição dos objetivos;
- A formação regular e o desenvolvimento dos colaboradores;
- O respeito das leis do trabalho, fazendo o pagamento de forma justa e atempada;
- As práticas que garantam a total segurança dos colaboradores no ambiente de trabalho;
- O respeito pelo horário laboral e períodos de descanso semanal e férias.
- Diferenciar-se com a introdução de serviços de apoio nomeadamente ao nível dos filhos dos colaboradores, programas de fitness e de combate ao stress, entre outras.

FAQ'S



1 COMO POSSO PROTEGER OU REGISTRAR A MINHA IDEIA?

O registo e a proteção da marca, patente, ou *design* é feito no Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Mais informações consultar o [site INPI](#).

2 CUIDADOS A TER NA ESCOLHA JURÍDICA DA EMPRESA A CONSTITUIR?

Depois da decisão de constituir uma empresa, é necessário escolher uma de várias formas jurídicas existentes no território português. Para isso é preciso ter em atenção qual o património a afetar, qual o tipo de responsabilidade, qual o montante dispensar para o capital social, qual o investimento necessário, se a atividade a exercer é por uma pessoa singular ou com sócios, só depois de decididas estas questões é que se torna possível fazer uma escolha sensata no tipo de empresa a constituir. O conteúdo do presente guia completa esta informação.

3 QUAL É O TIPO DE EMPRESAS MAIS COMUM EM PORTUGAL?

Em Portugal a empresa mais comum é a Sociedade por Quotas, isto porque a responsabilidade dos sócios é limitada aos bens afetos à empresa. Há uma separação entre o património pessoal e o património da empresa, sendo o risco pessoal menor apesar de um dos sócios poder ser chamado a responder perante os credores pela totalidade do capital. O capital social é no mínimo 1€, o que faz com que se consiga constituir a empresa sem grande esforço financeiro.

4 QUAL É A FORMA MAIS SIMPLES PARA CONSTITUIR UMA EMPRESA?

Empresário em Nome Individual é a forma mais simples para constituir uma empresa e ideal para investimentos reduzidos. Trata-se apenas de iniciar a atividade nas Finanças. O conteúdo do presente guia completa esta informação.

5 ONDE OBTENHO MAIS INFORMAÇÃO SOBRE OS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

Para mais informações sobre os fundos, deverá se dirigir à autoridade de gestão dos mesmos, que na RAM - [Instituto de Desenvolvimentos Regional](#), IP-RAM, situado na Travessa do Cabido 16, 9000-715 Funchal, telefone 291 214 000 email: idr@madeira.gov.pt.

6 ONDE POSSO ADQUIRIR O LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços são obrigados a disponibilizar o livro de reclamações aos seus clientes se este for pedido. Os estabelecimentos devem ter um letreiro afixado a informar que dispõem do livro de reclamações. Clique [aqui](#) para mais informações.





**SIGLAS E
ACRÓNIMOS**

AIA - Avaliação de Impacte Ambiental

ARU - Área de Reabilitação Urbana

CAE - Classificação das Atividades Económicas

CAF - Certificado de Admissibilidade de Firma

CC - Cartão de Cidadão

CCP - Código Civil Português

CFE - Centro de Formalidades de Empresas

CIRS - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIRC - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CRC - Conservatória do Registo Comercial

CT - Código do Trabalho

DIA - Declaração de Impacte Ambiental

DLR - Decreto Legislativo Regional

DPA - Documento Particular Autenticado

SRECT - Secretaria Regional da Economia, Cultura e Transportes

DRT - Direção Regional do Turismo

EASME - Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas

EFG - Equity Facility for Growth (Mecanismo de Capital Próprio para o Crescimento)

EIA - Estudo de Impacte Ambiental

EIRL - Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada

ENI - Empresário em Nome Individual

ETC - European Territorial Cooperation / Cooperação Territorial Europeia

FAQ - Frequently Asked Questions

FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FEI - Fundo Europeu de Investimento

FGVT - Fundo de Garantia de Viagens e Turismo

IDR - Instituto de Desenvolvimento Regional

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

INE - Instituto Nacional de Estatística

IRC - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

IRS - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

IVA - Imposto Valor Acrescentado

I&D - Investigação e Desenvolvimento

LGF - Loan Guarantee Facility (Mecanismo de Garantia de Empréstimo)

MAC - Madeira, Açores e Canárias

NIF - Número de Identificação Fiscal

PME - Pequenas e Médias Empresas

POMAC - Programa Operacional Madeira, Açores e Canárias

RAL - Resolução Alternativa de Litígios

RAM - Região Autónoma da Madeira

REAI - Regime do Exercício da Atividade Industrial

RNAAT - Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística

RNAV - Registo Nacional de Agências de Viagens e Turismo

RNPC - Registo Nacional de Pessoas Coletivas

ROC - Revisor Oficial de contas

RUP - Regiões Ultraperiféricas

SA - Sociedade Anónima

SC - Sociedade em Comandita

SICAE - Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas

SNC - Sociedade em Nome Coletivo

SQ - Sociedade por Quotas

SRARN - Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

SUQ - Sociedade Unipessoal por Quotas

TOC - Técnico Oficial de Contas